



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI

Estado da Bahia

CNPJ 14.232.086/0001-92

Praça Nossa Senhora da Conceição, 4. Centro - Araci - BA - CEP: 48760-000

Tel: (75) 3266-2146 / 3266-3076, e-mail: gabinete@araci.ba.gov.br

Ofício nº 252/2024

**Exmo. Sr.
VALTER ANDRADE DE OLIVEIRA
MD Presidente da Câmara Municipal
Nesta.**

**MENSAGEM
Projeto de Lei nº 016/2024**

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Ilustríssimos Senhores Vereadores,

Com cumprimentos cordiais e efusivos a Vossa Excelência, nobre presidente desta Casa Legislativa, bem assim aos destacados Senhores Vereadores e Vereadoras, na oportunidade em que estamos enviando para apreciação da nobre edilidade o referido Projeto de Lei, fazendo acompanhá-lo da seguinte.

JUSTIFICATIVA:

A gestão democrática é um princípio fundamental do PME e deve ser incorporada nas práticas do Sistema de Educação de Araci. A criação de conselhos municipais, como o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB (CACCS-FUNDEB) e o Conselho Municipal de Alimentação Escolar (COMAE), permitirá uma maior participação da sociedade civil na formulação e acompanhamento das políticas educacionais. Essa participação é crucial para garantir que as decisões tomadas reflitam as necessidades e demandas da comunidade.

A regulamentação do funcionamento e regramento dos Conselhos Municipais da Educação é imperativa para assegurar a transparência e a eficácia na gestão dos recursos destinados à educação. Os conselhos desempenham um papel essencial na fiscalização e no controle social, garantindo que os recursos do FUNDEB e da Alimentação Escolar sejam utilizados de forma adequada e eficiente.

O Plano Plurianual (PPA) de Araci (2022-2025), como um instrumento de planejamento governamental de médio prazo, previsto no artigo 165 da Constituição Federal, estabelece de maneira regionalizada as diretrizes, objetivos e metas da Administração Pública. Nesse



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI

Estado da Bahia

CNPJ 14.232.086/0001-92

Praça Nossa Senhora da Conceição, 4. Centro - Araci - BA - CEP: 48760-000

Tel:(75) 3266-2146 / 3266-3076, e-mail: gabinete@araci.ba.gov.br

contexto, destaca-se a promoção de uma educação inovadora, acessível e de qualidade para os bebês, crianças e estudantes da rede municipal de ensino. Isso inclui:

- A melhoria da infraestrutura das escolas.
- O aumento do acesso à Educação Infantil (creche e pré-escola), com ações voltadas para a primeira infância.
- O fortalecimento do Ensino Fundamental, abrangendo modalidades como Educação Especial e Inclusiva, Educação de Pessoas Jovens, Adultos e Idosos (EPJAI), e Educação de Jovens, Adultos e Idosos (EJAI).
- O incentivo à Educação Integral e Integrada.
- O investimento na formação continuada de professores e demais servidores da educação.

Assim, a criação do Fundo Municipal de Educação (FME) e a regulamentação do Sistema Municipal de Educação são medidas essenciais para o fortalecimento da educação no município de Araci. Tem como objetivo alinhar as diretrizes do Plano Nacional de Educação (PNE) e do Plano Municipal de Educação (PME). Essa proposta visa garantir uma gestão democrática, participativa e eficaz, que atenda às necessidades educacionais da nossa comunidade.

A atual Legislação, representada através da Lei 005, de 09 de março de 2001, não condiz mais com as complexidades e as demandas do Sistema Educacional contemporâneo. Desde sua promulgação ocorreram significativas mudanças nas Diretrizes Educacionais, tanto em nível nacional quanto local. Exigem uma reestruturação e atualização das normas regulamentadoras. O cenário educacional de 2024 requer uma abordagem mais dinâmica e integrada, refletindo as necessidades de uma sociedade em constante transformação.

O Plano Nacional de Educação (PNE), instituído pela Lei nº 13.005/2014, estabelece 20 metas que visam garantir a educação de qualidade para todos. Entre as principais metas, destacam-se:

- Meta 1: Universalizar, até 2016, a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 a 5 anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 50% das crianças de até 3 anos até o final da vigência deste PNE.
- Meta 2: Universalizar o ensino fundamental de 9 anos para toda a população de 6 a 14 anos e garantir que pelo menos 95% dos alunos concluam essa etapa na idade recomendada, até o último ano de vigência deste PNE.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI

Estado da Bahia

CNPJ 14.232.086/0001-92

Praça Nossa Senhora da Conceição, 4. Centro - Araci - BA - CEP: 48760-000

Tel:(75) 3266-2146 / 3266-3076, e-mail: gabinete@araci.ba.gov.br

- Meta 4: Universalizar o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado para a população de 4 a 17 anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de um sistema educacional inclusivo.
- Meta 5: Alfabetizar todas as crianças, no máximo, até o final do 3º ano do ensino fundamental.
- Meta 6: Oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 50% das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% dos alunos da educação básica.
- Meta 7: Fomentar a qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades, visando a melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem, alcançando médias nacionais para o Ideb.
- Meta 8: Elevar a escolaridade média da população de 18 a 29 anos para, no mínimo, 12 anos de estudo até o último ano de vigência deste Plano, com foco nas populações do campo e nos 25% mais pobres.
- Meta 9: Elevar a taxa de alfabetização da população com 15 anos ou mais para 93,5% até 2015 e, até o final da vigência deste PNE, erradicar o analfabetismo absoluto e reduzir em 50% a taxa de analfabetismo funcional.
- Meta 10: Oferecer, no mínimo, 25% das matrículas de educação de jovens e adultos, nos ensinos fundamental e médio, na forma integrada à educação profissional.
- Meta 12: Elevar a taxa bruta de matrícula na educação superior para 50% e a taxa líquida para 33% da população de 18 a 24 anos, assegurando qualidade e expansão para, pelo menos, 40% das novas matrículas no segmento público.
- Meta 13: Elevar a qualidade da educação superior e ampliar a proporção de mestres e doutores do corpo docente em efetivo exercício para 75%, sendo, no mínimo, 35% doutores.
- Meta 15: Garantir, em regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, uma política nacional de formação dos profissionais da educação, assegurando que todos os professores da educação básica possuam formação específica de nível superior.
- Meta 16: Formar, em nível de pós-graduação, 50% dos professores da educação básica até o último ano de vigência deste PNE e garantir a formação continuada dos profissionais da educação básica.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI

Estado da Bahia

CNPJ 14.232.086/0001-92

Praça Nossa Senhora da Conceição, 4. Centro - Araci - BA - CEP: 48760-000

Tel:(75) 3266-2146 / 3266-3076, e-mail: gabinete@araci.ba.gov.br

- Meta 17: Valorizar os profissionais do magistério das redes públicas de educação básica de forma a equiparar seu rendimento médio ao dos demais profissionais com escolaridade equivalente.
- Meta 18: Assegurar, no prazo de 2 anos, a existência de planos de carreira para os profissionais da educação básica e superior pública, tomando como referência o piso salarial nacional.
- Meta 19: Assegurar condições, no prazo de 2 anos, para a efetivação da gestão democrática da educação, com consulta pública à comunidade escolar.
- Meta 20: Ampliar o investimento público em educação pública para atingir, no mínimo, 7% do Produto Interno Bruto (PIB) no 5º ano de vigência desta Lei e, no mínimo, 10% do PIB ao final do decênio.

A criação do FME e a regulamentação do Sistema Municipal de Ensino foram passos fundamentais para garantir que essas Metas sejam cumpridas, proporcionando recursos e estratégias adequadas para a implementação de políticas públicas educacionais com eficácia.

A revogação da Lei 005 de 09 de março de 2001 e a complementação da Lei 335 de 24 de março de 2021 são necessárias para descontinuar normas que não se adequam mais à realidade atual. Uma legislação atual e eficaz é crucial para enfrentar os desafios educacionais contemporâneos e promover um sistema de ensino que atenda às expectativas da sociedade.

A atuação dos conselhos municipais é fundamental para fiscalizar e facilitar o cumprimento dessas metas, visando sempre a melhoria do acesso, a permanência e a qualidade do ensino, além de promover o desenvolvimento integral dos alunos. É essencial manter canais de comunicação abertos para receber feedback de estudantes, professores, pais e da comunidade escolar, promovendo um diálogo constante sobre a qualidade do ensino e as metas estabelecidas.

Portanto, a criação do Fundo Municipal de Educação, a regulamentação do Sistema Municipal de Educação e a disciplina do funcionamento dos Conselhos Municipais são ações indispensáveis para fortalecer a educação em nosso município. Essas medidas não apenas atendem às exigências do PNE e do PME, mas também garantem uma gestão democrática e participativa, essencial para o desenvolvimento educacional de qualidade.

A implementação dessa proposta é um compromisso com o futuro das nossas crianças e jovens, assegurando que tenham acesso a uma educação que promova seu pleno desenvolvimento e inclusão social.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI

Estado da Bahia

CNPJ 14.232.086/0001-92

Praça Nossa Senhora da Conceição, 4. Centro - Araci - BA - CEP: 48760-000

Tel: (75) 3266-2146 / 3266-3076, e-mail: gabinete@araci.ba.gov.br

Certo de que o assunto merecerá a pronta acolhida e aprovação por parte dos membros dessa casa de leis, reafirmamos, na oportunidade os melhores protestos de consideração e especial apreço.

Araci, Bahia, 22 de novembro de 2024.

MARIA BETIVÂNIA LIMA DA SILVA
Prefeita Municipal

MARIA BETIVANIA
LIMA DA
SILVA:7426230058
7

Assinado de forma digital
por MARIA BETIVANIA LIMA
DA SILVA:74262300587
Dados: 2024.11.22 17:27:02
-03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI

Estado da Bahia

CNPJ 14.232.086/0001-92

Praça Nossa Senhora da Conceição, 4. Centro - Araci - BA - CEP: 48760-000

[Tel:\(75\) 3266-2146](tel:(75)3266-2146) / 3266-3076, e-mail: gabinete@araci.ba.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 016 DE 22 DE NOVEMBRO DE 2024

Cria o Fundo Municipal de Educação- FME, regulamenta o Sistema Municipal de Educação e disciplina o funcionamento e regramento dos Conselhos Municipais da Educação, do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica (CACS-FUNDEB), Conselho Municipal de Alimentação Escolar (COMAE), bem como revoga a Lei 005 de 09 de março de 2001 e Complementa a Lei 335 de 24 de março de 2021, e dá outras providencias.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ARACI, ESTADO DA BAHIA, no uso das suas atribuições legais considerando o disposto nos artigos 209 e 211 da Constituição Federal, os Artigos 11 e 18 da Lei Federal 9.394/96 de 20.12.1996, a Lei 9.424 de 24 de dezembro de 1996, e o disposto nos artigos 18, inciso VIII, artigo 69 inciso V, XI E XIV da Lei Orgânica do Município.

TÍTULO I

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Por meio desta Lei institui o Fundo Municipal de Educação e disciplina o Sistema Municipal de Educação do Município de Araci- Bahia com ênfase na educação escolar que se desenvolve, predominantemente, por meio do ensino, em instituições próprias.

§ 1º - Fica criado o Fundo Municipal de Educação- FME do Município de Araci – Bahia, órgão responsável pela captação e aplicação de recursos, que tem por objetivo proporcionar os meios para o financiamento das ações da Educação Municipal.

§ 2º - Constituíram receitas do Fundo Municipal de Educação:

I – Recursos provenientes das transferências do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação Básica – Fundeb.

II – Dotações orçamentárias do Município e recursos adicionais que a legislação estabelecer no transcorrer de cada exercício;

III – Produto de convênios firmados com outras entidades públicas ou privadas;

IV – Resultados de aplicações financeiras e quaisquer recursos destinados a área de educação básica.

§ 3º - Os recursos que compõem o Fundo Municipal de Educação – FME serão movimentados em instituições financeiras oficiais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI

Estado da Bahia

CNPJ 14.232.086/0001-92

Praça Nossa Senhora da Conceição, 4. Centro - Araci - BA - CEP: 48760-000

Tel:(75) 3266-2146 / 3266-3076, e-mail: gabinete@araci.ba.gov.br

§ 4º - O Fundo Municipal de Educação – FME será gerido pelo Secretário Municipal de Educação.

§ 5º - A organização do Sistema Municipal de Educação do Município de Araci-Ba tem como base legal a Constituição Federal, a Constituição do Estado de Bahia, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDBEN – Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, o Plano Nacional de Educação, a Lei Orgânica do Município de Araci-Ba, o Estatuto Municipal da Educação de Araci-Ba – Lei nº 09, de 21 de maio de 2004 e o Plano Municipal de Educação - PME aprovado através da Lei nº 193 de 07 de julho de 2015.

Art. 2º - Fica instituído o presente regramento com finalidade de disciplinar o funcionamento e atuação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica (CACS-FUNDEB), Conselho Municipal de Educação (CME), Conselho Municipal de Alimentação Escolar (COMAE).

TÍTULO II

CAPÍTULO I

DO SISTEMA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 3º - O Sistema Municipal de Ensino instituído pela Lei Municipal 005/2001 é fundamentado no princípio da democracia, no respeito à liberdade, na solidariedade humana e no respeito à natureza, tem por objetivo, proporcionar à sociedade os meios legais e institucionais capazes de garantir ao educando o acesso e a permanência numa escola de qualidade, assegurando a formação de sua personalidade, de sua cidadania e do conhecimento. São objetivos do Sistema Municipal de Ensino:

I – Oferecer Educação Infantil com atendimento gratuito em creches e pré-escolas às crianças de zero a cinco anos e onze meses de idade;

II – Garantir a etapa da Educação Infantil (Pré-escola), obrigatória e gratuita;

III – garantir o Ensino Fundamental, obrigatório e gratuito, inclusive para os que a ele não tiveram acesso na idade própria;

IV – Oferecer atendimento educacional especializado gratuito aos educandos com deficiências, transtorno global do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação, preferencialmente em salas de Atendimento Educacional Especializado - AEE da rede regular de ensino e no turno inverso;

V – Oferecer educação para pessoas jovens, adultos e idosos com características e modalidades adequadas às suas necessidades e disponibilidades, garantindo aos que forem trabalhadores as condições de acesso e permanência na escola;

VI – Atender o educando, na creche na Educação Infantil e Ensino Fundamental público, por meio de programas suplementares de material didático e pedagógico, alimentação e assistência à saúde;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI

Estado da Bahia

CNPJ 14.232.086/0001-92

Praça Nossa Senhora da Conceição, 4. Centro - Araci - BA - CEP: 48760-000

Tel:(75) 3266-2146 / 3266-3076, e-mail: gabinete@araci.ba.gov.br

VII – oferecer transporte escolar para os estudantes matriculados na rede municipal e estadual (quando houver regime de colaboração), aos que residem a distância superior a 1,5 km da escola;

VIII – manter programas de capacitação profissional especialmente voltados à formação continuada dos profissionais do magistério e aos demais profissionais da educação básica, com vistas à qualidade do ensino;

IX- garantir padrões mínimos de qualidade de ensino, definidos como a variedade e quantidade mínima, por estudantes, de insumos indispensáveis ao desenvolvimento do processo de ensino-aprendizagem;

X- garantir a participação de docentes e demais profissionais do magistério, de pais e segmentos ligados às questões da educação municipal na formulação de políticas e diretrizes para a educação no município;

XI- manter um sistema atualizado de informações educacionais de forma a subsidiar o processo decisório, bem como o acompanhamento e a avaliação do desempenho do Sistema Municipal de Ensino.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS DA EDUCAÇÃO MUNICIPAL

Art. 4º - São objetivos da Educação Municipal, inspirados nos princípios e fins da Educação Nacional:

I- Formar cidadãos participativos capazes de compreender criticamente a realidade social, conscientes de seus direitos e responsabilidades;

II - Garantir as crianças e estudantes igualdade de condições para o acesso, permanência e qualidade do trabalho a fim de que sejam bem-sucedidos na aprendizagem;

III- Assegurar padrão de qualidade na oferta da educação escolar, balizada por:

a) Laboratório de aprendizagem/aulas de todos os Campos de Experiências e Componentes Curriculares Nacionais vigentes, respeitando as especificidades de cada etapa e modalidade da Educação Básica;

b) Acesso à diversidade de recursos pedagógicos, metodológicos e tecnologias educacionais;

c) Garantia da alfabetização até os oito anos de idade e da aprendizagem nas demais etapas;

d) Acesso à avaliação processual aplicada pela própria escola e por órgãos competentes, segundo a Legislação Educacional vigente;

e) Formação continuada e qualificação dos servidores públicos envolvidos no processo de ensino-aprendizagem;

f) Interlocução e acompanhamento permanente junto à família e/ou responsáveis através de órgãos



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI

Estado da Bahia

CNPJ 14.232.086/0001-92

Praça Nossa Senhora da Conceição, 4. Centro - Araci - BA - CEP: 48760-000

Tel: (75) 3266-2146 / 3266-3076, e-mail: gabinete@araci.ba.gov.br

gestores e da rede de proteção à criança e ao adolescente;

g) Gratuidade da educação, fornecimento de material, alimentação escolar, transporte do estudante, conforme regulamentação específica.

h) - Promover e assegurar educação inclusiva e respeito à diversidade;

i) Favorecer ampla participação democrática de todos os segmentos envolvidos, pais, estudantes, profissionais e sociedade, na gestão dos processos educacionais.

CAPÍTULO III

DOS PRINCÍPIOS E FINS DA EDUCAÇÃO

Art. 5º - A educação, dever da família e do Estado, inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana, tem por finalidade o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Art. 6º - São princípios da Educação Municipal, inspirados nos princípios e fins da Educação Nacional:

I - igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;

II - liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar a cultura, o pensamento, a arte e o saber;

III - pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas;

IV - respeito à liberdade e apreço à tolerância;

V - coexistência de instituições públicas e privadas de ensino;

VI - gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais;

VII - valorização do profissional da educação escolar;

VIII - gestão democrática de Ensino Público, na forma desta Lei e da legislação dos sistemas de ensino;

IX - garantia de padrão de qualidade;

X - valorização da experiência extra-escolar;

XI - vinculação entre educação escolar, o trabalho e as práticas sociais;

XII – promoção da integração escola - comunidade;

XIII – valorização da cultura local;

XIV- escolarização obrigatória de toda população em idade escolar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI

Estado da Bahia

CNPJ 14.232.086/0001-92

Praça Nossa Senhora da Conceição, 4. Centro - Araci - BA - CEP: 48760-000

Tel:(75) 3266-2146 / 3266-3076, e-mail: gabinete@araci.ba.gov.br

CAPÍTULO IV

DA ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 7- O Sistema Municipal de Educação compreende:

I - Órgãos Municipais:

- a)** a Secretaria Municipal de Educação, como órgão executivo da política de Educação Básica;
- b)** O Conselho Municipal de Educação, como órgão deliberativo, fiscalizador, normativo e Consultivo da Secretaria Municipal de Educação e das Unidades Escolares da Educação Básica da Rede Municipal de Ensino, além das Unidades Escolares da Rede Privada da Educação Infantil;
- c)** O Conselho Municipal de Alimentação Escolar como órgão deliberativo, fiscalizador e consultivo dos recursos do PNAE, bem como da qualidade e quantidade da alimentação escolar;
- d)** O Conselho Municipal de acompanhamento e controle social do fundo de manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de valorização dos profissionais da educação - Conselho do CACS FUNDEB, como órgão deliberativo, fiscalizador e consultivo dos recursos do FUNDEB;

II - Instituições Educacionais:

- a)** As Unidades Escolares da Educação Infantil e Ensino Fundamental, num âmbito da Educação Básica, mantida e administrada pelo Poder Público Municipal e;
- b)** As Unidades Escolares - Creche e Pré-escolas – mantidas e administradas pela iniciativa privada, tanto as de caráter lucrativo, como as comunitárias, confessionais e filantrópicas;

Parágrafo Único: Cabe ao Município por meio dos órgãos municipais de educação, baixar normas que garantam a unidade do sistema e disciplinem o funcionamento adequado de seus órgãos e suas instituições;

Art. 8 - As instituições de ensino classificam-se nas seguintes categorias administrativas:

I - Públicas: assim entendidas as que são mantidas administradas pelo poder Público;

II – Privadas: assim entendidas as que são mantidas e administradas por pessoas físicas ou jurídicas de direito privado, nas seguintes categorias:

- a)** particulares, em sentido estrito, assim entendidas as que são instituídas e mantidas por uma ou mais pessoas físicas ou jurídicas de direito privado que não apresentem as características das alíneas abaixo;
- b)** comunitárias, assim entendidas as que são instituídas por grupos de pessoas físicas ou por uma ou mais pessoas jurídicas, inclusive cooperativas de pais, professores e alunos, que incluam na sua entidade mantenedora representantes da comunidade;
- c)** confessionais, assim entendidas as que são instituídas por grupo de ou por uma ou mais pessoas



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI

Estado da Bahia

CNPJ 14.232.086/0001-92

Praça Nossa Senhora da Conceição, 4. Centro - Araci - BA - CEP: 48760-000

Tel:(75) 3266-2146 / 3266-3076, e-mail: gabinete@araci.ba.gov.br

jurídicas que atendam a orientação confessional e ideológica específicas e ao disposto no inciso anterior;

d) filantrópicas na forma da lei.

CAPÍTULO V

DAS ATRIBUIÇÕES DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO

Art. 9 - O Sistema Municipal de Ensino, por intermédio dos órgãos executivo e normativo, incumbir-se-á de:

I – organizar, manter e desenvolver os órgãos e instituições oficiais de ensino, da Rede Municipal;

II – definir com o Estado e a União, formas de colaboração na oferta da Educação Infantil e Ensino Fundamental, que assegurem a distribuição proporcional das responsabilidades, de acordo com a população a ser atendida e os recursos financeiros disponíveis em cada uma das esferas do Poder Público.

III – elaborar e executar os planos educacionais, em consonância com as diretrizes e os Planos Nacional, Estadual e Municipal de Educação;

IV – autorizar, credenciar, supervisionar e avaliar os estabelecimentos do seu Sistema de Ensino.

V – garantir o Ensino Fundamental e oferecer, com prioridade, a Educação Infantil;

VI – Elaborar e assegurar a valorização dos profissionais da educação, através do Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal.

CAPÍTULO VI

DAS COMPETÊNCIAS DO MUNICÍPIO

Art. 10 - São competências do Município:

I - organizar, manter e desenvolver os órgãos e instituições públicas do Sistema Municipal de Educação;

II - exercer ação redistributiva em relação às escolas, considerando seus projetos pedagógicos;

III - elaborar e executar políticas e planos educacionais, em consonância com as diretrizes, objetivos e metas do Plano Nacional de Educação;

IV – oferecer e atuar, prioritariamente, na educação infantil e no ensino fundamental, neste último em regime de colaboração com a rede estadual;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI

Estado da Bahia

CNPJ 14.232.086/0001-92

Praça Nossa Senhora da Conceição, 4. Centro - Araci - BA - CEP: 48760-000

Tel:(75) 3266-2146 / 3266-3076, e-mail: gabinete@araci.ba.gov.br

V - realizar programas de qualificação dos profissionais da educação e dos funcionários em exercício na rede municipal de ensino;

VI – elaborar e monitorar o Plano Municipal de Educação;

VII - autorizar, credenciar, supervisionar e extinguir os estabelecimentos do Sistema Municipal de Educação, de acordo com as normas desse sistema.

§ 1º A autorização para funcionamento das instituições de educação e ensino, bem como de seus cursos, anos ou etapas, será concedida com base em parecer favorável do Conselho Municipal de Educação, considerando os padrões mínimos de funcionamento.

§ 2º Para o credenciamento dos estabelecimentos será exigida, no prazo determinado pelo Conselho Municipal de Educação, a comprovação de atendimento aos requisitos que assegurem os padrões mínimos de qualidade definidos para o Sistema Municipal de Educação.

§ 3º O Plano Municipal de Educação é elaborado e monitorado sob a coordenação dos órgãos do Sistema Municipal de Educação, considerando os Planos Nacional e Estadual de Educação, sendo encaminhado para apreciação da Câmara Municipal de Vereadores, em conformidade com o previsto na Lei Orgânica Municipal.

CAPÍTULO VII

DAS INSTITUIÇÕES EDUCACIONAIS E SUAS RESPONSABILIDADES

Art. 11 - A educação escolar será oferecida, predominantemente por meio do ensino, em instituições próprias.

Art. 12 - As instituições educacionais, respeitadas as normas comuns nacionais e as do Sistema Municipal de Educação, terão as seguintes incumbências:

I - elaborar e executar sua proposta pedagógica;

II - administrar seu pessoal e seus recursos materiais e financeiros;

III - assegurar o cumprimento dos dias letivos e horas-aula estabelecidas;

IV - zelar pelo cumprimento do plano de trabalho de cada docente;

V - prover meios para a recuperação dos estudantes de menor rendimento;

VI - articular-se com as famílias e a comunidade, criando processos de integração da sociedade com a escola;

VII - informar pai e mãe, conviventes ou não com seus filhos, e, se for o caso, os responsáveis legais, sobre a frequência e rendimento dos estudantes, bem como sobre a execução da proposta pedagógica



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI

Estado da Bahia

CNPJ 14.232.086/0001-92

Praça Nossa Senhora da Conceição, 4. Centro - Araci - BA - CEP: 48760-000

Tel: (75) 3266-2146 / 3266-3076, e-mail: gabinete@araci.ba.gov.br

da escola;

VIII - notificar, conforme normatizações do Sistema Municipal de Educação, referendadas entre outras, no Protocolo de Enfrentamento aos Casos de Infrequência, Indisciplina, Bullying e Infração Escolar da Rede Municipal de Araci-Ba, a relação dos estudantes que apresentem quantidade de faltas acima de 50% (cinquenta por cento) do percentual permitido em lei;

IX - notificar e encaminhar, todos os casos suspeitos ou confirmados que envolvam situações de violência/abuso sexual, nos termos do Protocolo de Enfrentamento a Violência Sexual Contra Crianças e Adolescentes;

X - Garantir acessibilidade e aprendizagem dos estudantes público alvo da Educação Especial;

Art. 13 - A organização administrativo-pedagógica das instituições de ensino será regulada pelo Regimento Escolar, em consonância com as determinações definidas pela Secretaria Municipal de Educação, observadas as normas e diretrizes fixadas pelo Conselho Municipal de Educação.

Art. 14 - As instituições municipais de Educação Infantil e de Ensino Fundamental serão criadas pelo Poder Público municipal, de acordo com as necessidades de atendimento à população escolar e devidamente amparadas por estudo de demanda da região em questão.

Parágrafo único. Quanto ao atendimento da Educação Infantil, deve ainda ser considerado o previsto na Emenda Constitucional Nº 59, de 11 de novembro de 2009, quanto a oferta e universalização da pré-escola.

Art. 15 - As instituições de Educação Infantil, mantidas e administradas por pessoas físicas ou jurídicas de direito privado, e aquelas de direito privado financiadas através de convênio com Prefeitura Municipal de Araci-Ba integrantes do Sistema Municipal de Educação, atenderão as seguintes condições:

I - Cumprimento das normas gerais da educação nacional e das que forem instituídas pelo Sistema Municipal de Educação;

II - Credenciamento e autorização para o funcionamento de acordo com a legislação vigente;

III - Capacidade de autofinanciamento, ressalvado o previsto no art. 213 da Constituição Federal.

CAPÍTULO VIII

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 16 - A Secretaria Municipal de Educação é o órgão específico do Poder Público Municipal para organização, execução, coordenação e controle das atividades de ensino e de educação da rede pública municipal; e do seu pessoal docente e técnico-administrativo, e das instituições de ensino privado que integram o Sistema Municipal de Educação, cabendo-lhe aplicar e avaliar as políticas públicas



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI

Estado da Bahia

CNPJ 14.232.086/0001-92

Praça Nossa Senhora da Conceição, 4. Centro - Araci - BA - CEP: 48760-000

Tel:(75) 3266-2146 / 3266-3076, e-mail: gabinete@araci.ba.gov.br

municipais de educação, zelar pela qualidade do ensino e velar pelo cumprimento da legislação educacional, das leis que o regem e das decisões do Conselho Municipal de Educação.

Parágrafo Único. As competências da Secretaria Municipal de Educação são definidas em lei específica, atendendo às demais disposições normativas.

Art. 17 - A Secretaria Municipal de Educação e Cultura é o órgão da Administração Municipal que, além das atribuições conferidas em legislação própria, possui as seguintes atribuições:

I - organizar, manter e desenvolver os órgãos e instituições oficiais do Sistema Municipal de Ensino;

II - exercer a ação redistributiva em relação a suas escolas, considerando a Proposta Pedagógica, Planos e Regimento Escolar;

III - credenciar e supervisionar os estabelecimentos do seu Sistema de Ensino;

IV - oferecer a educação infantil e, com prioridade o ensino fundamental, permitida a atuação em outros níveis de ensino somente quando estiverem atendidas plenamente as necessidades de sua área de competência e com recursos acima dos percentuais vinculados pela Constituição Federal à manutenção e desenvolvimento do Ensino;

V - Velar pela observância da legislação vigente e pelo cumprimento das normas expedidas pelo Conselho Nacional de Educação e pelo Conselho Municipal de Educação nas instituições que integram o Sistema Municipal de Ensino;

VI - Orientar e supervisionar as instituições privadas integrantes do Sistema Municipal de Ensino;

VII – elaborar, executar e avaliar políticas e planos educacionais, em consonância com as diretrizes, objetivos e metas do Plano Nacional de Educação e do Plano Municipal de Educação, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Orçamento Municipal da Educação;

VIII - exercer outras atribuições que lhe forem conferidas;

IX- Atendimento educacional especializado gratuito às pessoas com deficiências, transtorno global do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação, preferencialmente em salas de Atendimento Educacional Especializado - AEE da rede regular de ensino e no turno inverso;

X - atendimento gratuito em instituições de educação infantil, às crianças com idade fixada em legislação específica;

XI - oferta de educação escolar regular para jovens, adultos e idosos, com características e modalidades adequadas às suas necessidades e disponibilidades, garantindo-se aos que forem trabalhadores as condições de acesso e permanência na Unidade Escolar;

XII - assumir o transporte escolar dos estudantes da rede municipal, em conformidade com a Lei nº 10.709, de 31 de julho de 2003.

XIII- oferta da Educação Integral em conformidade com a legislação municipal vigente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI

Estado da Bahia

CNPJ 14.232.086/0001-92

Praça Nossa Senhora da Conceição, 4. Centro - Araci - BA - CEP: 48760-000

Tel:(75) 3266-2146 / 3266-3076, e-mail: gabinete@araci.ba.gov.br

Art. 18 - Cabe à Secretaria Municipal de Educação autorizar, credenciar e monitorar as instituições do Sistema Municipal de Educação, de acordo com as normas expedidas pelo Conselho Municipal de Educação.

§ 1º - A autorização para funcionamento das instituições de ensino e de seus cursos, séries ou ciclos, será concedida somente com parecer favorável do Conselho Municipal de Educação.

§ 2º - Para o credenciamento das instituições de ensino será exigida a comprovação de atendimento aos requisitos que assegurem os padrões de qualidade definidos de acordo com a legislação vigente.

§ 3º - O monitoramento do funcionamento das unidades de ensino municipais ~~se~~ atribuição permanente da Secretaria Municipal de Educação, incumbindo-lhe orientar e verificar o cumprimento da legislação pertinente e acompanhar a execução dos projetos políticos pedagógicos das instituições escolares, que abrangerá os diversos fatores que determinam a qualidade do ensino, devendo ser considerados:

- a) As formas de organização do trabalho escolar;
- b) As ações desenvolvidas para a permanência com qualidade dos estudantes na escola;
- c) A aprendizagem dos estudantes através de resultados obtidos nas avaliações internas e externas à escola;
- d) Os processos de participação da comunidade escolar na gestão da unidade os processos de formação coletiva dos trabalhadores;

CAPÍTULO IX

DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 19 - O Plano Municipal Decenal de Educação será elaborado de forma participativa, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Educação, subsidiada pelo Conselho Municipal de Educação, através de Conferência Municipal de Educação, em conformidade com o Plano Nacional de Educação.

§ 1º - O Plano Municipal Decenal de Educação deve conter a proposta educacional do Município, definindo objetivos, metas, ações e recursos, considerando os princípios da constitucionalidade, objetividade e viabilidade.

§ 2º - Compete ao Legislativo Municipal a aprovação do Plano Municipal Decenal de Educação, e ao Conselho Municipal de Educação o acompanhamento e a avaliação de sua execução.

§ 3º - O Conselho Municipal de Educação emitirá parecer avaliativo do Plano Municipal Decenal de Educação, após a Secretaria Municipal de Educação publicizar os Anais de cada Conferência Municipal de Educação realizada sob sua coordenação e responsabilidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI

Estado da Bahia

CNPJ 14.232.086/0001-92

Praça Nossa Senhora da Conceição, 4. Centro - Araci - BA - CEP: 48760-000

Tel:(75) 3266-2146 / 3266-3076, e-mail: gabinete@araci.ba.gov.br

CAPÍTULO X

DA AVALIAÇÃO EXTERNA INSTITUCIONAL

Art. 20 - O Sistema Municipal de Ensino promoverá, anualmente, uma avaliação externa institucional das escolas mantidas pelo Município.

§ 1º - Avaliação externa institucional, referida no caput deste artigo, deverá:

I – Ser baseada na valorização do desempenho da aprendizagem e da gestão escolar, com a finalidade de avaliar o grau de desenvolvimento de competências e habilidades das crianças, estudantes e dos trabalhadores da educação que atuam nas escolas municipais;

II - Fornecer referenciais para o encaminhamento de políticas públicas, orientando os investimentos do governo municipal em educação e os procedimentos necessários para a efetiva operacionalização do processo educativo pela rede municipal de ensino.

Art. 21 - A avaliação externa institucional, criada por esta Lei, deverá ser regulamentada por Decreto do Executivo Municipal.

CAPÍTULO XI

DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 22 - Fica instituída a Conferência Municipal de Educação como fórum máximo de deliberação dos princípios norteadores das ações do Sistema Municipal de Ensino, a ser realizada, no mínimo, 02 (duas) vezes, no período correspondente a cada gestão municipal.

Parágrafo único. A Conferência Municipal de Educação será convocada, em conjunto, pela Secretaria Municipal de Educação e pelo Conselho Municipal de Educação, com a participação de representantes de todos os órgãos e instituições de ensino do Sistema Municipal de Ensino, da sociedade civil organizada, e de todos os segmentos das comunidades escolares das escolas da rede pública municipal, eleitos por seus pares, conforme regulamentação.

CAPÍTULO XII

DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO

Art. 23. - Integram o magistério público municipal de Araci os profissionais do ensino que exercem atividades de docência nas unidades escolares de educação infantil e/ou de ensino fundamental criadas ou incorporadas, mantidas e administradas pelo Poder Público Municipal, e os que fornecem suporte pedagógico direto às atividades de ensino, incluídas as de gestão escolar, administração, planejamento, inspeção, coordenação, supervisão e orientação educacional.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI

Estado da Bahia

CNPJ 14.232.086/0001-92

Praça Nossa Senhora da Conceição, 4. Centro - Araci - BA - CEP: 48760-000

Tel:(75) 3266-2146 / 3266-3076, e-mail: gabinete@araci.ba.gov.br

Art. 24 - O Sistema Municipal de Ensino promoverá ações com vistas à valorização dos profissionais do ensino, garantindo, na forma da lei, plano de carreira para o magistério público municipal, com piso salarial profissional e ingresso exclusivamente por concurso público de provas e títulos, respeitando, ainda, a formação exigida para o ingresso.

CAPÍTULO XIII

DO FINANCIAMENTO DA EDUCAÇÃO MUNICIPAL

Art. 25- O financiamento da educação municipal dar-se-á através dos recursos públicos destinados à educação, definidos pela Constituição Federal e pela legislação educacional pertinente.

Art. 26 - O Município de Araci aplicará, anualmente, nunca menos de 25% (vinte e cinco por cento) da receita, resultante de impostos compreendidas as transferências constitucionais, na manutenção e desenvolvimento do ensino público municipal.

CAPÍTULO XIV

DA GESTÃO DEMOCRÁTICA DA EDUCAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 27 - A gestão democrática da educação pública municipal será definida em legislação própria, com observância dos seguintes princípios:

- I** - participação dos profissionais da educação e dos pais, mães e ou responsáveis pelos estudantes na elaboração da proposta pedagógica da escola;
- II** - participação das comunidades escolar e local em órgãos colegiados;
- III** - autonomia das escolas na gestão administrativa, financeira e pedagógica em consonância com as propostas e diretrizes estabelecidas pela secretaria municipal de educação;
- IV** - liberdade de organização dos segmentos da comunidade escolar, em associações, sindicatos, grêmios ou outras formas;
- V** - transparência dos procedimentos pedagógicos, administrativos e financeiros;
- VI** - descentralização das decisões sobre o processo educacional.

Parágrafo único. Integram a comunidade escolar, os estudantes, seus pais, mães ou responsáveis, servidores públicos efetivos, funcionários contratados, estagiários, membros das equipes dos programas educacionais, em exercício na Unidade Escolar.

Art. 27 - As Escolas Públicas Municipais, em conformidade com a legislação própria, contam, na sua estrutura e organização, com mecanismos de gestão democrática, como a constituição de grêmios estudantis, as eleições para Diretores Escolares e Conselhos Escolares dos quais participam o Diretor da Escola e representantes da comunidade escolar e local.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI

Estado da Bahia

CNPJ 14.232.086/0001-92

Praça Nossa Senhora da Conceição, 4. Centro - Araci - BA - CEP: 48760-000

Tel: (75) 3266-2146 / 3266-3076, e-mail: gabinete@araci.ba.gov.br

Parágrafo único. A composição, atribuições e funcionamento dos Conselhos Escolares, e a forma de escolha dos Diretores das Escolas Públicas Municipais são regulamentados na legislação própria.

Art. 29 - A autonomia financeira das Unidades Escolares será assegurada, na lei, pela transferência periódica de recursos com vistas ao seu regular funcionamento e à melhoria do padrão de qualidade do ensino.

Parágrafo único. Ficam as Unidades Escolares obrigadas a publicar quadrimestralmente, no Órgão Oficial do município, o balancete referente à aplicação dos recursos de sua Caixa Escolar.

CAPÍTULO XV

DA ORGANIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO ESCOLAR

Art. 30 - A Educação Escolar municipal abrange as seguintes etapas e medidas da Educação Básica:

a) Segmentos:

I - Educação Infantil,

II - Ensino Fundamental;

b) Modalidades:

I - Educação de Jovens, Adultos e Idosos;

II - Educação Profissional Técnica de Educação de Jovens, Adultos e Idosos

III - Educação Especial e Inclusiva;

IV - Educação do Campo;

V - Educação Bilingue de Surdos

Art. 31- As questões relativas ao funcionamento dos Segmentos e modalidades da Educação Básica identificadas no artigo anterior serão definidas nas legislações específicas e em conformidade com a legislação educacional em vigor.

SEÇÃO I

DA EDUCAÇÃO INFANTIL

Art. 32 - A Educação Infantil, primeira etapa da Educação Básica, tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança até seis anos de idade, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade.

Art. 33 - As instituições de Educação Infantil têm por objetivo promover a educação e o cuidado da



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI

Estado da Bahia

CNPJ 14.232.086/0001-92

Praça Nossa Senhora da Conceição, 4. Centro - Araci - BA - CEP: 48760-000

Tel:(75) 3266-2146 / 3266-3076, e-mail: gabinete@araci.ba.gov.br

criança, em complementação e acréscimo à experiência educacional em sua família e comunidade, estabelecendo como aspectos fundamentais:

I - o brincar como linguagem fundamental a formação da primeira infância;

II - o trabalho coletivo nas relações criança/criança e criança/adulto;

III- a integralidade e indivisibilidade das dimensões, cognitiva, expressivo-motora, afetiva, lingüística, ética, estética, e sociocultural;

IV - a utilização de várias linguagens no cotidiano da instituição;

Art. 34 - A Educação Infantil será oferecida obrigatoriamente em instituições municipais de Educação Infantil:

I - creches para crianças até três anos de idade;

II - pré-escolas para crianças de quatro a cinco anos de idade.

Art. 35 - A avaliação na Educação Infantil, embora não vise à promoção, nem mesmo para o acesso ao Ensino Fundamental, deve ser realizada sistematicamente mediante acompanhamento e registro do desenvolvimento da criança utilizando-se das várias formas de registro e de linguagem.

SEÇÃO II

DO ENSINO FUNDAMENTAL

Art. 36 - O Ensino Fundamental obrigatório, em conformidade com a Lei nº 11.274, de 06 de fevereiro de 2006, com duração de 9 (nove) anos, gratuito na escola pública, iniciando-se aos 6 (seis) anos de idade, terá por objetivo a formação básica do cidadão, mediante:

I - o desenvolvimento da capacidade de aprender, tendo como meios básicos o pleno domínio da leitura, da escrita e do cálculo;

II - a compreensão do ambiente natural e social, do sistema político, da tecnologia, das artes e dos valores em que se fundamenta a sociedade;

III - o desenvolvimento da capacidade de aprendizagem, tendo em vista a aquisição de conhecimentos e habilidades e a formação de atitudes e valores;

IV - o fortalecimento dos vínculos de família, dos laços de solidariedade humana e de tolerância recíproca em que se assenta a vida social.

Art. 37 - O Ensino Fundamental nas Escolas Municipais, atendidas as normas gerais da educação nacional, será organizado de acordo com as seguintes diretrizes:

I - a fixação do calendário escolar observará:

a) a carga horária mínima anual será de oitocentas horas, distribuídas por um mínimo de duzentos



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI

Estado da Bahia

CNPJ 14.232.086/0001-92

Praça Nossa Senhora da Conceição, 4. Centro - Araci - BA - CEP: 48760-000

Tel:(75) 3266-2146 / 3266-3076, e-mail: gabinete@araci.ba.gov.br

dias de efetivo trabalho escolar, excluído o tempo reservado aos exames finais, quando houver;

II - a matrícula dos estudantes, exceto para o ingresso no ano inicial do Ensino Fundamental, poderá ser feita;

a) independentemente de escolarização anterior, mediante avaliação feita pela Escola, que defina o grau de desenvolvimento e experiência dos estudantes respeitada a faixa etária mínima e que permita sua inserção na série ou etapa adequada, observadas as normas do Conselho Municipal de Educação;

b) por promoção, para estudantes da escola, que cursaram com aproveitamento, a série ou etapa, de acordo com o disposto no Regimento;

c) por transferência, para estudantes procedentes de outras Escolas;

d) por reclassificação para o ciclo/série ou etapa adequada, no caso de organização escolar diversa da escola de origem, respeitada a faixa etária própria, mediante avaliação com base nas normas curriculares gerais, inclusive quando se tratar de transferências entre estabelecimentos situados no País e no exterior;

III - o Regimento Escolar, nos estabelecimentos com progressão regular por série, poderá admitir observadas as normas do Conselho Municipal de Educação:

a) regime de progressão continuada, desde que comprovada a aprendizagem do estudante;

b) formas de progressão parcial, desde que preservada a sequência do currículo;

IV - a verificação do rendimento dos estudantes disciplinada no regimento da Escola, observará os seguintes critérios:

a) avaliação contínua e cumulativa do desempenho do estudante, com predominância dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos e dos resultados ao longo do ano letivo sobre os de eventuais provas finais;

b) a classificação em qualquer série ou etapa, exceto a primeira do Ensino Fundamental, pode ser feita: por promoção, para estudantes que cursaram, com aproveitamento, a série ou fase anterior, na própria Escola; por transferência, para estudantes procedentes de outras Escolas; independentemente de escolarização anterior, mediante avaliação feita pela Escola, que defina o grau de desenvolvimento e experiência do estudante e permita sua inscrição na série ou etapa adequada, conforme regulamentação do respectivo Sistema de Educação;

c) obrigatoriedade de estudos de recuperação, de preferência paralelos ao ano letivo, para os casos de aprendizagem escolar não satisfatória;

V - o controle da frequência dos estudantes, conforme o disposto no Regimento Escolar, de acordo com as normas do Conselho Municipal de Educação, observará:

a) a frequência mínima de setenta e cinco por cento do total de horas-letivas anuais do conjunto de componentes curriculares, em que o estudante está matriculado, para aprovação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI

Estado da Bahia

CNPJ 14.232.086/0001-92

Praça Nossa Senhora da Conceição, 4. Centro - Araci - BA - CEP: 48760-000

Tel:(75) 3266-2146 / 3266-3076, e-mail: gabinete@araci.ba.gov.br

b) a possibilidade de serem estabelecidos critérios para compensação de infrequência, por motivos justificados, às atividades escolares;

VI - a definição da parte diversificada do currículo das Escolas Públicas Municipais, em complementação à base comum nacional, observará:

a) a inclusão de pelo menos uma língua estrangeira moderna, escolhida pela comunidade escolar, dentro das possibilidades da instituição;

b) a inclusão de componentes curriculares que atendam a proposta pedagógica da Escola, definidos em conjunto com os órgãos do Sistema Municipal de Educação.

SEÇÃO III

DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS

Art. 38 - A Educação de Jovens, Adultos e Idosos será destinada àqueles que não tiveram acesso ou continuidade de estudos no Ensino Fundamental e Médio na idade própria.

§ 1º - O Sistema de Educação assegurará gratuitamente aos jovens, adultos e idosos, que não puderam efetuar os estudos na idade regular, oportunidade educacional apropriada, considerada as características dos estudantes, seus interesses, condições de vida e de trabalho, mediante cursos e exames.

§ 2º - O Poder Público viabilizará e estimulará o acesso e a permanência do trabalhador na escola, mediante ações integradas e complementares entre si.

§ 3º - A Educação de Jovens, Adultos e Idosos deverá articular-se, preferencialmente, com a Educação Profissional, conforme regulamenta a Lei nº 11.741, de 16 de julho de 2008.

SEÇÃO IV

DA EDUCAÇÃO ESPECIAL E INCLUSIVA

Art. 39 - A Educação Especial e Inclusiva é a modalidade de educação escolar para estudantes com deficiências, transtorno global do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação, a ser oferecida preferencialmente na rede regular de ensino.

Parágrafo único. O Conselho Municipal de Educação, em consonância com as diretrizes nacionais, fixará normas para o atendimento aos estudantes com deficiências, transtorno global do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação.

Art. 40 - A oferta da Educação Especial e Inclusiva, no nível de Ensino Fundamental compete ao Município, de acordo com a capacidade e a disponibilidade de recursos.

Art. 41 - O atendimento aos estudantes com deficiências, transtorno global do desenvolvimento e



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI

Estado da Bahia

CNPJ 14.232.086/0001-92

Praça Nossa Senhora da Conceição, 4. Centro - Araci - BA - CEP: 48760-000

Tel:(75) 3266-2146 / 3266-3076, e-mail: gabinete@araci.ba.gov.br

altas habilidades/superdotação, a partir do nascimento aos cinco anos de idade, durante a Educação Infantil, é competência prioritária do Município.

Art. 42 - O Poder Público municipal poderá complementar o atendimento, aos estudantes com deficiências, transtorno global do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação, além do que é oferecido no Atendimento Educacional Especializado – AEE e no Núcleo de Educação Especial e Inclusivo do Município, através do acesso aos serviços oferecidos pela Rede de Proteção Social do Município, que venham a contribuir para o desenvolvimento das habilidades e inclusão social destes estudantes.

SEÇÃO V

DA EDUCAÇÃO INTEGRAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Art. 43 - A política de Educação Integral tem como objetivo fomentar a educação das multidimensionalidades de crianças e adolescentes, com ênfase em atividades socioeducativas, ampliando tempos e espaços, e promovendo a proteção integral e a aprendizagem.

§ 1º - São pressupostos da Educação Integral: integralidade, intersetorialidade, contemporaneidade, territorialidade e corporeidade.

§ 2º - As políticas de Educação Integral na Educação Infantil e Ensino Fundamental serão implementadas, em corresponsabilidade, pelas Secretarias Municipais, e mediante parcerias com as Instituições de Ensino Superior e com outras instituições da sociedade civil.

§ 3º - O Plano Municipal Decenal de Educação estabelecerá os objetivos e as metas da política de Educação Integral na Educação Infantil e Ensino Fundamental.

Art. 44- O Sistema Municipal de Educação buscará atuar em articulação com o Sistema Estadual na elaboração de normas complementares, com vistas à uniformidade normativa, respeitadas as peculiaridades das Redes de Ensino dos respectivos Sistemas.

Art. 45 - O Poder Público municipal estabelecerá colaboração com outros Municípios por meio de parcerias ou outras formas de cooperação, com vistas a qualificar a Educação Pública de sua responsabilidade.

TÍTULO III

DOS CONSELHOS EM EDUCAÇÃO

CAPÍTULO I

DOS CONSELHOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI

Estado da Bahia

CNPJ 14.232.086/0001-92

Praça Nossa Senhora da Conceição, 4. Centro - Araci - BA - CEP: 48760-000

Tel:(75) 3266-2146 / 3266-3076, e-mail: gabinete@araci.ba.gov.br

Art 46 - Atua junto a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica (CACS-FUNDEB), Conselho Municipal de Educação (CME) e Conselho Municipal de Alimentação Escolar (COMAE), compostos por colegiado de membros da sociedade civil e poder público, de caráter permanente, com atuação Consultiva, Propositiva, Deliberativa, Normativa, Mobilizadora, Avaliativa e fiscalizadora, Acompanhamento e controle social, com competências determinadas em Lei e complementado por regimento interno.

Art 47 - Os conselhos municipais manterão estrutura própria e acesso direto ao diário oficial do Municipal e portal da transparência para inclusão de seus atos.

SEÇÃO I

OS ATOS E REGISTROS

Art 48 - Os atos dos Conselhos Municipais manifestam-se em relação a qualquer matéria de sua competência ou que lhe seja submetida, podendo vir a constituir se em:

I - Parecer, que deverá ser assinado pelo(s) relator(es), pelos conselheiros presentes e pelo presidente da Câmara ou do Conselho;

II - Resolução, que deverá ser assinada pelo presidente da Câmara ou do Conselho e homologada pelo secretário municipal de educação;

III - Indicação, de caráter interno, deverá ser assinada pelo conselheiro relator e demais conselheiros que o acompanha, sendo submetida a aprovação da plenária da Câmara ou do Conselho Pleno;

IV - Instrução, que deverá ser assinada pelo relator, pelo presidente da respectiva câmara ou conselho;

V - Parecer do Conselho ou da Câmara podendo ser deliberativo, normativo, instrutivo, técnico ou propositivo:

VI - O parecer deliberativo expressa a decisão do conselho quanto a matéria de sua competência.

VII - O parecer normativo regulamenta o sistema no que a lei lhe atribui, gerando resoluções normativas.

VIII- O parecer instrutivo explica e/ou orienta sobre normas vigentes.

IX- O parecer técnico expressa a opinião fundamentada do conselho, quando solicitada por quem de direito.

X- O parecer propositivo traz a sugestão do conselho em vista da melhoria do ensino, sendo que o destinatário não tem obrigação de cumpri-lo.

Art. 49 - A homologação pelo(a) Secretário(a) Municipal da Educação, ou pedido de reexame ou seu veto integral ou parcial às Deliberações e Pareceres do Conselho/Câmara deve ser expresso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI

Estado da Bahia

CNPJ 14.232.086/0001-92

Praça Nossa Senhora da Conceição, 4. Centro - Araci - BA - CEP: 48760-000

Tel:(75) 3266-2146 / 3266-3076, e-mail: gabinete@araci.ba.gov.br

SEÇÃO II

DA CASA DOS CONSELHOS

Art. 50 - Fica criada a CASA DOS CONSELHOS como órgão municipal de caráter permanente vinculado administrativamente à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, situada em local de fácil acesso, com estrutura física adequada ao regular funcionamento e equipe técnica-administrativa.

Art. 51 - São atribuições da Casa dos Conselhos:

I – Promover a interação e mediação pública, estimulando e favorecendo o exercício pleno da cidadania entre os Conselhos Municipais;

II – Congregar, em uma sede, os Conselhos constituídos no município, conforme a respectiva legislação;

III – Auxiliar as entidades governamentais e não governamentais a inscreverem-se no respectivo Conselho;

IV – Incentivar e promover o engajamento da sociedade civil na construção das políticas públicas baseado na justiça social, humanização, transparência, solidariedade e equidade;

V – Auxiliar na formulação, planejamento e acompanhamento de políticas, programas, projetos e ações das políticas públicas desenvolvidas pelos Conselhos Municipais;

VI – Disponibilizar equipe técnica para consultoria e assessoria na execução de serviços de análises, estudos, pesquisas, auxiliando na elaboração de pareceres, relatórios, minutas de projetos de leis para os Conselhos Municipais e Consultoria Jurídica podendo ser por servidor com formação específica ou empresa especializada;

VII – Assessorar as reuniões dos Conselhos Municipais, fazendo convocação para reuniões;

VIII – Apoiar os Conselhos nos procedimentos administrativos internos, inclusive com a elaboração de atas e memórias das reuniões, relatórios, textos, ofícios, correspondências técnico-administrativas, com observância das regras gramaticais e das normas e instruções de comunicação oficial;

IX – Prestar atendimento ao público externo e interno, bem como por meio de telefone, no recebimento de denúncia;

X – Fazer a interlocução entre o Conselho e demais setores da administração pública e sociedade;

XI – Expedir correspondências e arquivar documentos;

XII – Secretariar as reuniões, prestando informações e esclarecimentos necessários;

XIII – Providenciar a publicação dos atos do Conselho no Diário Oficial do Município;

Art. 52 - Casa dos Conselhos poderá ainda ter uma equipe de apoio composta de 1 (um) recepcionista, 1 (um) auxiliar de serviços gerais, estagiários.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI

Estado da Bahia

CNPJ 14.232.086/0001-92

Praça Nossa Senhora da Conceição, 4. Centro - Araci - BA - CEP: 48760-000

Tel: (75) 3266-2146 / 3266-3076, e-mail: gabinete@araci.ba.gov.br

SEÇÃO III

DOS DIRETOS, DEVERES E PRERROGATIVAS DOS CONSELHEIROS MUNICIPAIS

Art. 53 - Sobre a função de conselheiro titular e suplente:

I - É considerada atividade de relevante interesse social, podendo o Município adotar a participação nos conselhos municipais como critério de pontuação em concurso e seleções públicas;

II - Quando servidores, vedada a transferência involuntária enquanto estiver no exercício da atividade;

III - Vedada a atribuição de falta injustificada ao serviço, em função das atividades do conselho;

IV - Quando o conselheiro for ocupante de cargo efetivo e exercer a função de Presidente, será garantido a este, quando requerido pelo conselho, a disponibilidade funcional para atuação exclusiva nas atividades administrativas pela carga horária do servidor, vedado o desdobramento;

V - Fica assegurado ao Conselheiro Presidente do Conselho Pleno, servidor da Secretaria Municipal de Educação, a disponibilidade da sua carga horária integral, indecente de cumulação, para o exercício de suas funções no Conselho Municipal de Educação durante o seu mandato.

VI - Fica assegurado ao Conselheiro Presidente das Câmaras da Educação Básica e do FUNDEB, servidor da Secretaria Municipal de Educação, a disponibilidade de 20 horas de sua carga horária, para o exercício de suas funções no Conselho Municipal de Educação durante o seu mandato.

VII - Assegura isenção da obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício de suas atividades de conselheiro, e sobre as pessoas que lhes confiarem ou deles receberem informações;

VIII - A atividade de conselheiro municipal não poderá ser remunerada, entretanto torna-se garantido pelo Município, eventuais despesas dos membros do Conselho, no exercício de suas funções, serão objeto de solicitação junto à Secretaria Municipal de Educação, comprovando-se a sua necessidade, para fins de custeio, conforme previsão orçamentária;

IX - Os Conselheiros não poderão participar de deliberações sobre assuntos de seu interesse pessoal ou de parentes, até o terceiro grau.

X - Será substituído o Conselheiro que, sem motivo justificado, deixar de comparecer a 4 (quatro) reuniões consecutivas ou a 8 (oito) alternadas.

XI - Ocorrendo vacância no Conselho Municipal de Educação, o suplente correspondente concluirá o mandato e será nomeado um novo suplente, podendo, ainda, ser nomeado novo membro da mesma representatividade para a titularidade, para completar o mandato do membro anterior.

XII - Os Conselheiros ficam dispensados da frequência em suas repartições e trabalho nos dias em que estejam participando das reuniões do Conselho, desde que, para isto exista coincidência de horários ou quando em viagens a serviço do Conselho.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI

Estado da Bahia

CNPJ 14.232.086/0001-92

Praça Nossa Senhora da Conceição, 4. Centro - Araci - BA - CEP: 48760-000

Tel: (75) 3266-2146 / 3266-3076, e-mail: gabinete@araci.ba.gov.br

XIII- Os Conselheiros Municipais, observado o que dispõe a legislação pertinente, farão jus, a título indenizatório, à percepção de diárias e passagens quando em viagem a serviço do órgão.

XIX - Aos conselheiros que sejam servidores municipais, a percepção de diárias ocorrerá na forma da legislação já prevista, e no caso dos demais deverá a administração pública por decreto, regulamentar o pagamento, respeitando os princípios da igualdade e equidade bem como criar os respectivos centros de custo.

CAPÍTULO II

DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME

Art. 54 - O Conselho Municipal de Educação é órgão de natureza colegiada, com autonomia administrativa e dotação orçamentária própria, que desempenha as funções normativa, deliberativa, consultiva, fiscalizadora, mobilizadora e de controle social, execução da política educacional do município, e de assessoramento à Secretaria Municipal de Educação, e reger-se-á pela presente lei e pelo seu regimento interno, aprovado em plenária e por decreto municipal, observada a legislação, de forma a assegurar a participação da sociedade no aperfeiçoamento do Sistema Municipal de Educação.

§ 1º - O Poder Executivo Municipal buscará fortalecer a autonomia do Conselho Municipal de Educação, subsidiando-o com apoio técnico, monitoramento e formação, garantindo a esse colegiado recursos financeiros, espaço físico, equipe técnica e jurídica, adequado e exclusivo, equipamentos e meios de transporte para desempenho de suas atividades externas e verificações periódicas na rede escolar, quadro de recursos humanos com garantia de um agente administrativo com 40 (quarenta) horas semanais, com vistas ao desempenho de suas funções.

§ 2º - Os conselheiros com dedicação exclusiva, deverão ter disponibilidade de horário para poder exercer, de fato, as funções, registrando em relatórios os resultados das metas propostas, com comprovação das ações de seu trabalho.

§ 3º - As despesas com diárias e manutenção das atividades do Conselho Municipal de Educação correrão à conta da rubrica específica deste Conselho dentro da dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Educação com base nas prioridades estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

§ 4º - A Secretaria Municipal de Educação assegurará dedicação exclusiva do Presidente do CME, se este for funcionário público municipal efetivo, na totalidade de sua carga horária, com vistas a cumprir o seu papel de promover e garantir a efetiva aproximação entre os Conselhos de Educação e as Instituições de Ensino, como também cedência de funcionários públicos para atuar junto ao Conselho, nos termos da Meta 19 do Plano Nacional de Educação, Lei Federal 13.005 de 25/06/2014, para fazer parte da equipe técnica do Conselho Municipal de Educação – CME.

§ 5º - As despesas com as atividades e reuniões do Conselho Municipal de Educação em representação e membro da diretoria CME, ocorrerão à conta da rubrica específica deste Conselho dentro da dotação



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI

Estado da Bahia

CNPJ 14.232.086/0001-92

Praça Nossa Senhora da Conceição, 4. Centro - Araci - BA - CEP: 48760-000

Tel:(75) 3266-2146 / 3266-3076, e-mail: gabinete@araci.ba.gov.br

orçamentária da Secretaria Municipal de Educação com base nas prioridades estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

§ 6º - O Conselho Municipal de Educação tem sua estrutura, organização, funcionamento e atribuições definidas em regimento próprio.

§ 7º - No exercício de suas atribuições, o Conselho Municipal de Educação assegurará, conjuntamente com a Secretaria Municipal de Educação, autonomia e avaliará os casos em que alguma instituição demandar flexibilidade administrativo- pedagógica para o atendimento das peculiaridades socioculturais e econômicas da comunidade.

Art. 55 - As funções do Conselho Municipal de Educação serão:

I - Normativa, quando fixar diretrizes e normas complementares e gerais às leis municipais, estaduais e leis federais para o Sistema Municipal de Ensino (Elaborar normas complementares, estudar as normatizações Federais e Estaduais, normatizar para a Rede Pública Municipal e para a Rede Privada de Educação Infantil, credenciar e autorizar o funcionamento das escolas municipais (todas as etapas oferecidas) e privadas (somente Educação Infantil);

II - Consultiva, quando responder a indagações em assuntos da área educacional requisitadas pelo poder público, entidades representativas, assim como por qualquer cidadão;(Assessoramento do Sistema Municipal de Ensino, exarar pareceres sobre consultas recebidas, estudo de projetos e programas educacionais, consultas das Unidades Escolares do Sistema Municipal de Ensino, responder consultas do governo e da sociedade civil, ser instância de consultas no âmbito do Sistema Municipal);

III - Deliberativa, quando a lei atribuir função deliberativa ao órgão, secretaria ou Conselho, para decidir sobre atribuições específicas, obedecidas as diretrizes previstas no Plano Municipal de Educação, Estadual e Federal e legislação nacional; (Elaborar seu Regimento Interno, deliberar sobre cursos e currículo escolar, propor melhorias para o rendimento escolar na Rede Municipal, deliberar estratégias de articulação com a comunidade, participar da formulação das políticas públicas, deliberar sobre convênios do Poder Público no âmbito da educação;

IV - Mobilizadora quando promover e participar de discussões sobre políticas educacionais no âmbito de sua jurisdição ou com outros colegiados regionais, ampliando a participação na vida escolar para a melhoria da qualidade do ensino, do acesso, permanência e aprendizagem dos estudantes. (Realizar audiências públicas para a comunidade escolar, integrar as escolas da Rede Municipal, concatenar ideias da sociedade civil, propor ações que subsidiem a mantenedora no aprimoramento do ensino e da aprendizagem, propor políticas públicas educacionais municipais, fomentar a discussão da constante melhoria da educação)

V - Fiscalizadora quando exercer o acompanhamento da execução de políticas públicas e da aplicação dos recursos públicos e a verificação do cumprimento da legislação pelas instituições de ensino (Receber anualmente o planejamento de execução orçamentária, realizar a verificação in loco,



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI

Estado da Bahia

CNPJ 14.232.086/0001-92

Praça Nossa Senhora da Conceição, 4. Centro - Araci - BA - CEP: 48760-000

Tel:(75) 3266-2146 / 3266-3076, e-mail: gabinete@araci.ba.gov.br

acompanhar as experiências pedagógicas do Sistema, emitir pareceres de controle social e execução de recursos públicos na área educacional, fomentar a participação da comunidade no controle social, fiscalizar o regular funcionamento das escolas do Sistema).

Art. 56 - As decisões do Conselho Municipal de Educação constarão em ata, serão tornadas públicas.

Art. 57 - O Conselho Municipal de Educação observará, no exercício de suas atribuições, as seguintes diretrizes básicas e prioritárias:

I - A educação é direito de todos e dever do Estado, garantida mediante políticas sociais que visem o acesso universal e igualitário das ações e serviços para a Educação;

II - A melhoria da qualidade do ensino, mediante formulação de uma política de valorização e formação permanente do corpo docente e não docente;

III - O pleno desenvolvimento da Educação em todas as etapas e modalidades, com ampla garantia de participação das representações populares e da democratização das decisões.

Art. 58 - São competências do Conselho Municipal de Educação:

I - Exercer atribuições próprias, conferidas em lei e regulamentadas no Regimento Interno do CME;

II - Analisar, aprovar e fixar diretrizes para o Sistema Municipal de Ensino;

III - Colaborar com a Secretaria Municipal de Educação na elaboração, acompanhamento, monitoramento e avaliação do Plano Municipal de Educação - PME;

IV - Acompanhar, manter-se atualizado e zelar pelo cumprimento das disposições constitucionais, legislação e normativas da educação vigentes;

V - Elaborar e aprovar seu regimento interno em reunião plenária com quórum mínimo de metade mais um dos seus membros a ser homologado pelo gestor municipal mediante Decreto;

VI - Propor medidas, indicações e/ou recomendações à Secretaria Municipal de Educação, em relação ao desenvolvimento da Educação Infantil, Ensino Fundamental, da Educação Especial e da Educação de Jovens e Adultos;

VII - Apoiar eventos educacionais e outras atividades e programas que visem capacitar, especializar e/ou atualizar os professores e gestores da Rede Municipal de Ensino;

VIII - Propor correções e orientações à Secretaria Municipal de Educação, quando for o caso, por meio de câmaras setoriais ou grupos de trabalho, tendo em vista o fiel cumprimento da legislação escolar;

XIV - Colaborar com a Secretaria Municipal de Educação na realização das atribuições pertinentes ao município que venham a ser delegadas pelo Conselho Nacional e/ou Estadual de Educação, nos termos da legislação pertinente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI

Estado da Bahia

CNPJ 14.232.086/0001-92

Praça Nossa Senhora da Conceição, 4. Centro - Araci - BA - CEP: 48760-000

Tel:(75) 3266-2146 / 3266-3076, e-mail: gabinete@araci.ba.gov.br

XV - Assessorar os demais órgãos e instituições do Sistema Municipal de Educação no diagnóstico dos problemas e deliberar a respeito de medidas para aperfeiçoá-lo;
XVI - Acompanhar junto a Secretaria Municipal de Educação o recenseamento e a matrícula da população em idade escolar para a Educação Infantil e Ensino Fundamental, em todas as suas modalidades;

XVII - Acompanhar anualmente os dados estatísticos da educação no município, oferecendo subsídios aos demais órgãos e instituições do Sistema Municipal de Ensino;

XVIII - Colaborar com a Secretaria Municipal de Educação nas ações de mobilização para a inclusão de pessoas com necessidades educacionais especiais, preferencialmente no sistema regular de ensino;

XIX - Dar publicidade aos atos do Conselho Municipal de Educação;

XX - Colaborar com a Secretaria Municipal de Educação nas ações de mobilização para a garantia da gestão democrática nos órgãos e instituições públicas vinculadas ao Sistema Municipal de Ensino;

XXI - Aprovar calendário escolar e ano letivo das instituições de ensino públicas e privadas, comunitárias e confessionais da rede privada, diferenciando-os para adequá-los às peculiaridades regionais e culturais, na forma da legislação em vigor;

XXII - eleger seu Presidente e 1 (um) Vice-Presidente;

XXIII - promover o estudo da comunidade e sugerir medidas que visem à expansão e ao aperfeiçoamento do ensino no Município;

XXIV – propor normas complementares para o Sistema Municipal de Ensino

XXV - estabelecer diretrizes para a elaboração dos Planos Municipais de Educação;

XXVI – participar das comissões e demais órgãos colegiados encarregados da elaboração, acompanhamento da execução e monitoramento dos resultados dos Planos Municipais de Educação do Município;

XXVII - estabelecer critérios para a concessão de bolsas de estudo a serem custeadas com recursos municipais, atentando para o cumprimento do artigo 77, da LDB;

XXVIII - executar as atribuições que lhe forem delegadas pelo Conselho Nacional e Estadual de Educação

XXIX - sugerir medidas para a melhoria do fluxo e do rendimento escolar;

XXX - fixar normas, nos termos da lei, para:

a) - a Educação Infantil e o Ensino Fundamental, examinando os problemas pertinentes e oferecendo sugestões para sua solução;

b) - a criação e autorização de funcionamento das instituições de ensino da rede pública municipal e das instituições privadas de educação infantil;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI

Estado da Bahia

CNPJ 14.232.086/0001-92

Praça Nossa Senhora da Conceição, 4. Centro - Araci - BA - CEP: 48760-000

Tel:(75) 3266-2146 / 3266-3076, e-mail: gabinete@araci.ba.gov.br

- c)** - A Educação Infantil e o Ensino Fundamental destinado a estudantes com deficiências, transtorno global do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação;
- d)** - o Ensino Fundamental, destinado a jovens, adultos e idosos que a ele não tiverem acesso em idade própria;
- e)** - o currículo e projeto político-pedagógico dos estabelecimentos de ensino;
- f)** - a produção, o controle e avaliação dos programas de educação à distância;
- g)** - a criação de estabelecimentos de ensino público de modo a evitar a aplicação inadequada de recursos;
- h)** - aprovação dos regimentos dos estabelecimentos de ensino;
- i)** - a constituição de turmas de estudantes em qualquer ano ou etapa, exceto a primeira do ensino fundamental, independentemente de escolarização anterior;
- j)** - a progressão parcial, nos termos do Artigo 24, inciso III, da LDB;
- k)** - a progressão continuada, nos termos do Artigo 32, parágrafo 2º, da LDB;
- l)** - a qualificação dos Conselheiros Municipais de Educação.

XXXII - aprovar:

- a)** - o Plano Municipal de Educação, tendo subsidiado sua elaboração e acompanhado sua execução, nos termos da legislação vigente;
- b)** - os regimentos das instituições educacionais do Sistema Municipal de Ensino;
- c)** - o Documento Curricular Referencial de Araci-DCRA referente à Base Nacional Comum Curricular (BNCC).

XXXIII - emitir parecer sobre a criação, extinção e cessamento de estabelecimentos municipais de ensino;

XXXIV - autorizar o funcionamento de instituições de ensino que integram o Sistema Municipal de Ensino;

XXXV - credenciar, quando couber, as instituições do Sistema Municipal de Ensino;

XXXVI - representar às autoridades competentes e, se for o caso, requisitar sindicância, em instituições do Sistema Municipal de Ensino, esgotadas as respectivas instâncias, ouvidas as Comissões;

XXXVII - estabelecer medidas que visem a expansão, consolidação e aperfeiçoamento do Sistema Municipal de Ensino, ou propô-las se não forem de sua alçada;

XXXVIII – acompanhar, avaliar e monitorar a execução dos planos educacionais do Município;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI

Estado da Bahia

CNPJ 14.232.086/0001-92

Praça Nossa Senhora da Conceição, 4. Centro - Araci - BA - CEP: 48760-000

Tel:(75) 3266-2146 / 3266-3076, e-mail: gabinete@araci.ba.gov.br

XXXIX - manifestar-se sobre assuntos e questões de natureza pedagógica, que lhe forem submetidos pelo Prefeito ou Secretário de Educação e de entidades de âmbito municipais ligadas à educação;

XL - Estabelecer critérios para fins de obtenção de apoio técnico e financeiro do Poder Público pelas instituições de ensino privadas sem fins lucrativos;

XLI - manter intercâmbio com Conselhos de Educação;

XLII - emitir Certificado de Autorização de Funcionamento - CAF às escolas do Sistema Municipal de Educação de Araci;

XLIII - participar das reuniões da UNCME;

XLIV - monitorar a execução das ações do PAR;

XLV - monitorar a implementação da Base Nacional Comum Curricular - BNCC e do Documento Curricular Referencial de Araci - DCRA;

XLVI - aprovar e monitorar o Documento Curricular Referencial de Araci - DCRA referente à Base Nacional Comum Curricular;

XLVII – a qualquer tempo, fiscalizar as instituições cadastradas, credenciadas e autorizadas a funcionar, para constatar as condições estruturais, de funcionamento e pedagógicas e tomar as medidas legais cabíveis, e quando for o caso:

a) - notificar irregularidades e definir prazos definidos por este Conselho;

b) - revogar o credenciamento e a autorização para o funcionamento, conforme normatização deste Conselho;

XLVIII - exercer outras atribuições, previstas em lei, ou decorrentes da natureza de suas funções.

XLIX - emitir pareceres sobre:

a) - resoluções, indicações, instruções e recomendações sobre assuntos do Sistema Municipal de Educação;

b) - sobre assuntos de sua competência, bem como referentes à política educacional nacional, visando o desenvolvimento da educação municipal;

c) - resoluções, indicações, instruções e recomendações sobre convênios de ação pedagógica que envolvam o Poder Público Municipal e as demais esferas do Poder Público ou do setor privado, relacionados com a educação, assistência e subvenção às entidades públicas e privadas, filantrópicas, confessionais e comunitárias, bem como dos casos de cancelamentos;

d) - os assuntos de ordem educacional e pedagógica, projetos e atividades extracurriculares que lhes sejam submetidos pela Secretaria Municipal de Educação;

e) - assuntos e questões de natureza educacional que lhe forem submetidas pela Secretaria Municipal de Educação, inclusive quanto à observância da legislação específica;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI

Estado da Bahia

CNPJ 14.232.086/0001-92

Praça Nossa Senhora da Conceição, 4. Centro - Araci - BA - CEP: 48760-000

Tel:(75) 3266-2146 / 3266-3076, e-mail: gabinete@araci.ba.gov.br

f) - acordos, contratos e convênios relativos a assuntos educacionais;

g) outras matérias relacionadas ao Sistema Municipal de Ensino e da Educação.

Art. 59 - O Conselho Municipal de Educação compõe-se de 20 membros, sendo representantes do Poder Executivo e de instituições e entidades da comunidade educacional e da sociedade civil, com mandatos de 04 anos, permitida recondução, renovando-se em um terço, nos termos da lei.

SEÇÃO I

COMPOSIÇÃO DO CME

Art. 60 - Os representantes do Poder Público junto ao Conselho Municipal de Educação serão indicados pelo Chefe do Executivo, no seguinte segmento:

I - 02 representantes do Executivo Municipal, vinculados à gestão educacional administrativo-pedagógica, indicados pelo(a) Prefeito(a), dos quais um será da Secretaria Municipal de Educação.

II – 01 (um) representante de Gestores Escolares de Unidades Escolares do Ensino Fundamental;

III – 01 (um) representante de Gestores Escolares de Unidades Escolares da Educação Infantil;

IV – 01 (um) representante da área técnica pedagógica da Secretária de Educação;

V – 01 (um) Educador com notável saber técnico/jurídico/pedagógico.

VI - 01 - representante dos trabalhadores no Ensino Fundamental;

VII - 01 representante dos trabalhadores da Educação Infantil municipal, eleito por seus pares, em plenária específica;

VIII - 01 representante dos professores, eleito por seus pares, em plenária específica;

IX - 01 representante da Educação Especial e Inclusiva;

X – 01 representantes dos pais, mães ou responsáveis dos bebês e das crianças da Educação Infantil regularmente matriculados na Rede Municipal de Educação, eleitos por seus pares, em plenária específica,

XI - 01 representante dos estudantes da Rede Municipal de Educação;

XII - 01 representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA;

XIII - 01 representante das entidades da sociedade civil organizada;

XIV - 01 representante do Conselho Municipal da Alimentação Escolar, vinculado ao segmento da sociedade civil;

XV - 01 representante da Educação do Campo;

XVI - 01 representante de entidade da área Comercial ou Industrial ou Agricultura com atuação no



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI

Estado da Bahia

CNPJ 14.232.086/0001-92

Praça Nossa Senhora da Conceição, 4. Centro - Araci - BA - CEP: 48760-000

Tel: (75) 3266-2146 / 3266-3076, e-mail: gabinete@araci.ba.gov.br

Município.

XVII - 01 representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;

XVIII - 01 representante segmento religioso;

XIX - 01 representante do Conselho Tutelar;

XX - 01 representante de entidade ou órgão do segmento da Primeira Infância e Juventude;

§ 1º - Os membros citados nos incisos (II, III, VII, VIII, X, XI, XII, XIII, XIV, XVI, XVII) serão escolhidos mediante eleição em plenária específica, convocada e organizada pelas respectivas representações, conforme solicitação, orientação e apoio do Conselho Municipal de Educação, e os demais serão indicados pelos órgãos ou entidades a que pertencerem.

§ 2º - Os membros do Conselho Municipal de Educação serão nomeados por ato do(a) Prefeito(a), publicado no Órgão Oficial do Município.

§ 3º - No caso de substituição de membro pela entidade representada, deverá o conselho Municipal ser comunicado por ofício com a respectiva justificativa e acompanhado de Ata de Escolha do Novo representante caso seja um dos membros citado no parágrafo 1º, devendo antes da posse passar por curso de formação.

§ 4º - Na vacância do cargo de Presidente do Conselho Municipal de Educação assume o(a) Vice-Presidente.

§ 5º - Na vacância do(a) Vice-Presidente do Conselho Municipal de Educação, deverá ser realizada nova eleição para escolha de substituto para restante do mandato em vigência.

§ 6º - Haverá suplência para o mandato de conselheiro.

§ 7º - Havendo impedimento do comparecimento às convocações, por motivos alheios à sua vontade e devidamente justificado por escrito ao Presidente, poderá o conselheiro, no exercício de seu mandato, indicar representante *ad hoc* até o limite de 3 (três) reuniões por ano.

§ 8º - Na hipótese indicada no § 8º, o representante não terá direito a voto, mas apenas a voz.

§ 9º - Em caso de substituição pela entidade representada o conselheiro atual permanecerá na função até a próxima reunião deliberativa caso esteja com data previamente marcada.

Art. 61 - Compete ao(à) Secretário(a) Municipal de Educação homologar as decisões do Conselho Municipal de Educação

Art. 62 - O Conselho Municipal de Educação reunir-se-á ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, nos casos previstos no Regimento Interno.

§ 1º - A sessão plenária do Conselho Municipal de Educação instalar-se-á com a presença da maioria dos seus membros, e suas deliberações serão tomadas pela maioria dos votos dos presentes.

§ 2º - Na falta de quórum para instalação do plenário, será automaticamente convocada nova sessão,



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI

Estado da Bahia

CNPJ 14.232.086/0001-92

Praça Nossa Senhora da Conceição, 4. Centro - Araci - BA - CEP: 48760-000

Tel:(75) 3266-2146 / 3266-3076, e-mail: gabinete@araci.ba.gov.br

que acontecerá no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, com qualquer número de conselheiros presentes.

§ 3º - Cada membro terá direito a um voto e, ocorrendo o empate, caberá ao Presidente do Conselho Municipal de Educação, além do voto ordinário, o voto de qualidade.

Art. 63 – A vaga ocupada por Conselheiro, independente do segmento que ocupe, será considerado vago, antes do término do prazo, nos casos de:

I - Morte;

II – Renúncia expressa;

III- abandono de cargo pela ausência injustificada a 3 (três) reuniões plenárias consecutivas ou a 6 (seis) intercaladas no período de 1 (um) ano;

IV- Licenciamento por mais de um ano;

V - Falta de decoro durante as reuniões e atitudes incompatíveis com as funções de conselheiro de acordo com o Regimento Interno, em decisão por deliberação de sua maioria;

VII – Condenação, transitada em julgado, por crime comum ou de responsabilidade;

VIII § 1º - A perda do mandato, citada no inciso V, deverá ser aprovada por 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Municipal de Educação.

§2º - A vacância ou perda do mandato será comunicada, pelo Presidente, ao órgão ou entidade responsável pela indicação;

Art. 64 - O Conselho Municipal de Educação poderá convidar entidades, cientistas e técnicos nacionais ou estrangeiros para colaborar em estudos ou participarem de comissões instituídas no âmbito das Câmaras, sob a coordenação de um de seus membros.

Art. 65 - A organização e o funcionamento do Conselho Municipal de Educação serão disciplinados em Regimento Interno a ser ajustado e aprovado por, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Municipal de Educação. O novo regimento ajustará o funcionamento do órgão com as orientações para o seu funcionamento adequado à implementação do Sistema Municipal de Educação, como a organização das Câmaras e equipe técnica do órgão.

Art. 66 - O Poder Público municipal, através da Secretaria Municipal de Educação, garantirá a estrutura de apoio técnico, jurídico e administrativo, bem como todas as condições materiais necessárias ao funcionamento do Conselho Municipal de Educação.

SEÇÃO II
DA PRESIDÊNCIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI

Estado da Bahia

CNPJ 14.232.086/0001-92

Praça Nossa Senhora da Conceição, 4. Centro - Araci - BA - CEP: 48760-000

Tel:(75) 3266-2146 / 3266-3076, e-mail: gabinete@araci.ba.gov.br

Art. 67- A Presidência do Conselho Municipal de Educação de Araci é órgão singular, exercida por Conselheiro eleito entre e por seus pares, por maioria absoluta do Pleno.

§ 1º - Ocorrendo vacância, falta ou impedimento do Presidente, este será substituído pelo Vice-Presidente.

§ 2º - O Presidente poderá ser reeleito, para o mandato subsequente.

Art. 68 - À Presidência compete:

I - Administrar e representar o Conselho Municipal de Educação do Araci;

II -Convocar e presidir as reuniões do Pleno e nelas, decidir questões de ordem;

III - Nomear os Conselheiros para as Câmaras e Comissões, inclusive para as comissões especiais, consultando-os previamente;

IV - Fixar o horário de trabalho dos servidores lotados no Conselho Municipal de Educação de Araci, de acordo com a conveniência dos serviços e com as normas gerais aplicáveis aos servidores públicos municipais.

Art. 69- Os atos normativos da Presidência do Conselho Municipal de Educação de Araci tomarão a forma de portaria, com número sequencial e data de sua prática.

SEÇÃO III DA VICE-PRESIDÊNCIA

Art. 70 - A Vice-Presidência do Conselho Municipal de Educação de Araci é órgão singular, exercida por Conselheiro eleito entre e por seus pares, na mesma oportunidade de eleição do Presidente, por maioria absoluta do Pleno.

Parágrafo Único. O exercício da Vice-Presidência não se constitui em causa de inelegibilidade à Presidência.

Art. 71. Ocorrendo vacância, falta ou impedimento do Vice-Presidente, este será substituído pelo Presidente da Câmara de Educação Infantil ou da Câmara de Ensino Fundamental e de Ensino Médio.

SEÇÃO IV DOS CONSELHEIROS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO

Art. 72 - São impedidos de integrar o Conselho Municipal de Educação de Araci:

I - O cônjuge e os parentes consanguíneos e afins, até o segundo grau, inclusive, do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI

Estado da Bahia

CNPJ 14.232.086/0001-92

Praça Nossa Senhora da Conceição, 4. Centro - Araci - BA - CEP: 48760-000

Tel: (75) 3266-2146 / 3266-3076, e-mail: gabinete@araci.ba.gov.br

II - Tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou a controle interno dos recursos do FUNDEB, bem como seus cônjuges e parentes até o segundo grau, inclusive.

III - Estudante menor de 18 (dezoito) anos ou não emancipado, na data da nomeação;

IV - Representante de pais de alunos que:

a) exerçam função pública de livre nomeação e exoneração, no âmbito do Poder Executivo do Município do Araci- Bahia .

b) Seja servidor público Municipal;

c) Seja cônjuge, companheiro (a) de servidor público municipal;

d) prestem serviços terceirizados, no âmbito do Poder Público Municipal.

SEÇÃO V

DOS CONSELHEIROS DO CME

Art. 73 - A função de Conselheiro é considerada de relevante interesse público, gozando os Conselheiros das vantagens estabelecidas em atos e prerrogativas de lei.

Art. 74 - Cabe aos membros do Conselho Municipal de Educação:

I. Cumprir e fazer cumprir este Regimento;

II. Participar da eleição para presidente e vice presidente do Conselho Pleno e das Câmaras, nos termos estabelecidos neste regimento;

III. Participar das sessões do Conselho, justificando previamente suas faltas e impedimentos;

IV. Participar dos debates e votar nas matérias de caráter deliberativo;

V. Relatar, na forma e prazos fixados, os processos que lhes foram distribuídos;

VI. Discutir e votar a matéria constante da ordem do dia do Plenário e das Câmaras;

VII. Submeter ao colegiado, matérias para sua apreciação e decisão;

VIII. Pedir vista de processos antes de iniciada sua votação;

IX. Requerer, justificando antecipadamente, destaque ou preferência para discussão e votação de qualquer matéria incluída na ordem do dia;

X. Representar o Conselho sempre que designado pelo Presidente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI

Estado da Bahia

CNPJ 14.232.086/0001-92

Praça Nossa Senhora da Conceição, 4. Centro - Araci - BA - CEP: 48760-000

Tel:(75) 3266-2146 / 3266-3076, e-mail: gabinete@araci.ba.gov.br

SEÇÃO VI

DA ESTRUTURA DO CME

Art. 75 - O Conselho Municipal de Educação tem a seguinte organização:

- I-** Plenário/Pleno
- II-** Presidência
- III-** Câmeras:
 - a)** de Educação Infantil
 - b)** do Ensino Fundamental - Anos Iniciais
 - c)** do Ensino Fundamental Anos Finais;
 - d)** da Educação Especial e Inclusiva;
 - e)** da Educação de Jovens, Adultos e Idosos;
 - f)** Normas, Planejamento e Avaliação Educacional;
- IV-** comissão permanentes
- V-** comissões especiais
- VI-** Apoio técnico administrativo e pedagógico:
 - a)** secretaria geral;
 - b)** assessoria e consultoria técnica.

§ 1º - Cada Câmara cuidará das matérias a ela pertinentes.

§ 2º - As matérias pertinentes a cada Câmara serão estudadas e aprovadas em primeira instância por ela e, posteriormente, ratificadas pela Câmara de Educação Básica.

§ 3º - As matérias não ratificadas pela Câmara de Educação Básica serão objeto de reexame.

§ 4º - Os Pareceres aprovados pela Câmara de Educação Básica serão assinados pelos Presidentes do Conselho Municipal de Educação - CME e Câmara em questão, e quando normativo, será homologado pelo Secretário.

Art. 76- Declarada aberta a reunião de Câmara ou de Comissão, os trabalhos obedecerão à seguinte sequência:

- I** – leitura, discussão e aprovação da ata;
- II** – Ordem do dia; e
- III** – palavra facultada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI

Estado da Bahia

CNPJ 14.232.086/0001-92

Praça Nossa Senhora da Conceição, 4. Centro - Araci - BA - CEP: 48760-000

Tel: (75) 3266-2146 / 3266-3076, e-mail: gabinete@araci.ba.gov.br

Art. 77 - De acordo com a faixa de atendimento – etapa e modalidade da Educação Básica - cabe a cada uma das Câmaras e Comissões:

I. Elaborar seu Planejamento e Plano de Trabalho com foco na faixa de atendimento de sua competência;

II. Apreciar os processos que lhes forem distribuídos e manifestar-se por meio de Parecer a ser apreciado para deliberação do Pleno;

III. Responder a consultas encaminhadas pelo Presidente do Conselho;

IV. Tomar iniciativa de medidas e sugestões a serem propostas para o Pleno;

V. Elaborar Minutas de Normas a serem apreciadas no Pleno, para aplicação no sistema municipal de ensino;

Art. 78 - Cada Câmara e Comissão Permanente será integrada por, no mínimo 3 (três) Conselheiros, indicados pelo Presidente do Conselho.

Art. 79 - Cada Câmara terá um Presidente e um Vice-Presidente, eleitos por seus pares, com mandato de 4 (quatro) anos coincidindo com os mandatos do Presidente e Vice-Presidente do Conselho.

§ 1º - Há possibilidade de uma única reeleição imediata;

§ 2º - Em caso de ausência da Presidência das Câmaras, presidirá a sessão o Conselheiro Titular mais velho.

Art. 80 - Cada Câmara terá reunião por convocação do Presidente do Conselho, do Presidente da própria Câmara ou de 2/3 (dois terços) dos seus membros.

Parágrafo Único – Não haverá reunião de Câmaras, de Comissão Permanente ou Comissão Temporária no período reservado à Sessão Plenária.

Art. 81 - A Comissão Permanente de Legislação e Normas é responsável por assessorar o Pleno no referente às normas e legislação nacional, estadual e municipal.

§ 1º – A Comissão Permanente poderá indicar temas e material para discussões no Pleno e/ou nas Câmaras;

§ 2º - Além dos 3 Conselheiros que compõem a Comissão Permanente, outros Conselheiros poderão integrá-la, a depender do assunto tratado.

Art. 82 - O Regimento das Sessões será aplicado, no que couber, nas Câmaras e Comissão Permanente.

Art. 83 - Poderão ser constituídas Comissões Temporárias, com objetivo definido, por iniciativa do Presidente do Conselho ou de 2/3 (dois terços) do Colegiado.

§ 1º - As Comissões Temporárias poderão ser constituídas de Titulares e de Suplentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI

Estado da Bahia

CNPJ 14.232.086/0001-92

Praça Nossa Senhora da Conceição, 4. Centro - Araci - BA - CEP: 48760-000

Tel:(75) 3266-2146 / 3266-3076, e-mail: gabinete@araci.ba.gov.br

§ 2º - Poderão ser convidados pelo Presidente, ouvido o Pleno, especialistas não membros do Conselho, para integrar Comissão.

CAPÍTULO III

DO CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - COMAE

Art. 84 - O Conselho Municipal de Alimentação Escolar - COMAE será constituído de 10 (dez) membros, somados a mais 10 (dez) suplentes, eleitos e nomeados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, compostos por colegiado de membros da sociedade civil e poder público, sendo 02 (dois) representantes do Poder Público e 08 (oito) representantes da sociedade civil organizada.

Parágrafo único – Fica ampliado a composição do Conselho Municipal de Alimentação Escolar – COMAE nos termos do § 1º do 18 da Lei 11.947 de 2009.

Art. 85 - O mandato de cada gestão Conselho Municipal de Alimentação Escolar - COMAE, terá a duração de 04 (quatro) anos, podendo os Conselheiros serem reconduzidos aos cargos por um igual período

SEÇÃO I

DOS REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO

Art. 86 - Os representantes do Poder Público junto ao Conselho Municipal de Alimentação Escolar - COMAE serão indicados pelo Chefe do Executivo, no seguinte segmento:

I – 02 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal, dos quais um será da Secretaria Municipal de Educação.

SEÇÃO II

DOS REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL ORGANIZADA

Art. 87 - Os representantes do Sociedade Civil Organizada, serão indicados pelo por instituições, entidades, associações, e entidades ou conselho escolar no seguinte segmento:

I - 01 (um) representantes das entidades de trabalhadores da educação, indicado por entidade representativa;

II - 02 (dois) representantes dos discentes, indicados pelo respectivo órgão de representação, ou conselho escolar;

III - 02 (dois) representantes de pais de Estudantes, indicados pelos Conselhos Escolares, Associações de Pais e Mestres ou entidades similares;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI

Estado da Bahia

CNPJ 14.232.086/0001-92

Praça Nossa Senhora da Conceição, 4. Centro - Araci - BA - CEP: 48760-000

Tel:(75) 3266-2146 / 3266-3076, e-mail: gabinete@araci.ba.gov.br

IV - 03 (três) representantes indicados por entidades civis organizadas, escolhidos em assembleia específica.

V - 02 (dois) representantes do Conselho Municipal de Educação;

VI - 02 (dois) representantes de Gestores Escolares;

VII - 02 (dois) representantes do Poder Público Municipal;

VIII - 02 (dois) representantes do Conselho Municipal do CACS FUNDEB;

IX - 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Educação;

Parágrafo único – A entidade Civil Organizada nos termos do artigo anterior, abrange os conselhos em âmbito municipal, podendo estes indicarem membros para compor o respectivo segmento.

§ 1º - Todos os membros do Conselho serão nomeados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 2º - Cada membro titular do conselho terá um suplente, da mesma categoria representada.

Art. 88 - O Conselho Municipal de Alimentação Escolar - COMAE emitirá, quando julgar necessário, à Secretaria Municipal de Educação e ao Ministério de Educação e Cultura, relatório sobre o nível de desempenho do PNAE no Município, sugerindo as medidas que julgar pertinentes, observadas as instruções ministeriais e legislação vigente.

Art. 89 - O Programa de Alimentação Escolar será executado com:

I - recursos próprios do Município consignado no orçamento anual;

II - recursos transferidos pela União e pelo Estado;

III - recursos financeiros ou de produtos doados por entidades particulares, instituições estrangeiras ou internacionais.

Art. 90 - O Conselho Municipal de Alimentação Escolar - COMAE, deverá reformular o Regimento Interno, a ser homologado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, contendo as normas de funcionamento, organização e competências.

CAPÍTULO IV

CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA (CACS-FUNDEB)

Art. 91 - Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica (CACS-FUNDEB) é regido pela lei Municipal sob nº 355 de 24 de março de 2021, tendo a aplicação supletiva por essa legislação e demais leis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI

Estado da Bahia

CNPJ 14.232.086/0001-92

Praça Nossa Senhora da Conceição, 4. Centro - Araci - BA - CEP: 48760-000

[Tel:\(75\) 3266-2146](tel:(75)3266-2146) / [3266-3076](tel:3266-3076), e-mail: gabinete@araci.ba.gov.br

Art. 92 - O Chefe do Poder Executivo Municipal, por Decreto, regulamentará o cumprimento desta Lei, editando disposições complementares que julgar necessárias para regulamentar, assegurando-lhe o atendimento dos objetivos sociais, educacionais a que se pré-ordena.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 93 - O Poder Público municipal manterá programas permanentes de capacitação de todos os servidores públicos e outros segmentos que atuam nos órgãos e nas instituições educacionais do Sistema Municipal de Educação.

Art. 94 - A Secretaria Municipal de Educação adaptará as normas do Sistema Municipal de Ensino aos dispositivos da Lei Federal nº 9.394/96.

Art. 95 - Deverão ser consignados recursos na Lei Orçamentária do Município que garantam o pleno funcionamento dos órgãos criados por esta Lei, de modo que assegurem a autonomia administrativa.

Art. 96 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Araci, Estado da Bahia, em 22 de novembro de 2024.

MARIA BETIVÂNIA LIMA DA SILVA

Prefeita

MARIA BETIVANIA
LIMA DA
SILVA:7426230058
7

Assinado de forma digital
por MARIA BETIVANIA LIMA
DA SILVA:74262300587
Dados: 2024.11.22 17:27:36
-03'00'